



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000091- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

EXTRUPLÁS – Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Lda,

com sede na Rua dos Serralheiros, Estrada Marco do Grilo, 6, aldeia de Paio Pires, 2840 SEIXAL, detentor do Número de Contribuinte 504 850 261, para as operações de:

armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

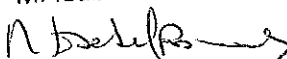
O presente alvará de licença é válido até 24 de Outubro de 2013.

Lisboa, 24 de Outubro de 2008

pl

O Presidente

António Fonseca Ferreira
M. Isabel Rosmaninho


Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **EXTRUPLÁS – Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R5

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

- 15 01 02 embalagens de plástico
- 15 01 06 mistura de embalagens
- 19 12 04 plástico e borracha
- 20 01 39 plástico

A previsão dos quantitativos de resíduos geridos anualmente é de 5.000 t.

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2008

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng. Pedro Lourenço



Especificações anexas ao Alvará nº 000091- / -2008

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **EXTRUPLÁS – Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Lda,**
- Endereço: **Enxarrapais, Palmela gare**
- Código Postal: **2950-082 PALMELA GARE**
- Freguesia: **Palmela**
- Município: **Palmela**
- Telefone: **212 104 348**
- Fax: **212 101 632**
- N° de Contribuinte: **504 850 261**

Lisboa, 24 de Outubro de 2008